

Ata de Reunião

N.º. Três

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal para constituição de Reserva de Recrutamento para ocupação futura de postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pessoal Não Docente), a termo resolutivo incerto, para a Divisão de Educação, constituído por: Presidente – Gabriel Davide Lopes Caetano, Diretor do Departamento de Educação e Intervenção Social; Vogais Efetivos - Fernando Miguel Durão Sardinha, Chefe da Divisão de Educação, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; Natércia Maria Saldanha Almada, Técnica superior da Divisão de Educação, decorrendo a sessão na Divisão de Educação.-----

Aberta a sessão e tendo o júri verificado que as candidatas **Ana Margarida Neves Borges, Graça Isabel Ferreira Moita Pedroso, Liliana Santos Teles e Regina da Silva Bernardo Macambú**, foram, por lapso, admitidas ao presente procedimento concursal, deliberou **excluir** as mesmas tendo em consideração o seguinte:

No ponto 9.1 do aviso de abertura, consta que o nível habilitacional exigido é a titularidade de escolaridade obrigatória, sendo que a não comprovação da mesma, determina a exclusão do procedimento; -----

A data de nascimento da candidata Ana Margarida Neves Borges é 09/06/1998, sendo a escolaridade mínima obrigatória para as pessoas nascidas a partir de 01/01/1995 é a conclusão do ensino secundário (12º ano). A candidata frequentou, mas não concluiu o ensino secundário, razão pela qual, deliberou o júri excluir a presente candidatura. -----

A data de nascimento da candidata Graça Isabel Ferreira Moita Pedroso é 08/06/1968, sendo a escolaridade mínima obrigatória para as pessoas nascidas entre 01/01/1967 e 31/12/1980, a conclusão do 2º ciclo do ensino básico (6º ano). A candidata possui a titularidade do 4º ano de escolaridade, razão pela qual, deliberou o júri excluir a presente candidatura. -----

A data de nascimento da candidata Liliana Santos Teles é 02/11/1988, sendo a escolaridade mínima obrigatória para as pessoas nascidas entre 01/01/1981 e 31/12/1994, o nível 2, ou seja, a conclusão do 3º ciclo do ensino básico (9º ano). A candidata apresenta um certificado de frequência do 9º ano, razão pela qual, deliberou o júri excluir a presente candidatura. -----

A data de nascimento da candidata Regina da Silva Bernardo Macambú é 24/05/2002, sendo a escolaridade mínima obrigatória para as pessoas nascidas a partir de 01/01/1995, a



conclusão do ensino secundário (12º ano). A candidata apresenta um certificado de frequência do 12ª ano, razão pela qual, deliberou o júri excluir a presente candidatura. -----

Neste sentido, mais deliberou o júri notificar as candidatas para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhe oferecer, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 16º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

Seguindo a reunião e tendo os candidatos, **Alexandre Lourenço dos Santos, Ana Carolina Cunha Peralva Clara Isabel Rodrigues Pimenta, Patrícia Xavier da Silva Pinto, Rosângela Lima da Cruz, Sandra Isabel Barão Saraiva de Carvalho, Solange Denise do Espírito Santo Fernandes Ginha**, exercido o direito de participação de interessados, vem o Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apreciar as questões suscitadas como segue:

O júri analisará todas as alegações com base no disposto no artigo 11º da citada Portaria, e de acordo com a publicação integral do aviso de abertura, na Bolsa de Emprego Público, onde constam todos os elementos informativos para a formalização da candidatura ao presente procedimento concursal. -----

- O candidato **Alexandre Lourenço dos Santos**, excluído do procedimento concursal, por não ter entregue fotocópia do certificado de habilitações literárias, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.1 do aviso de abertura, vem alegar que tinha entregue o certificado de habilitações mesmo assim foi excluído. -----

Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento. -----

Aquando da formalização da candidatura, o candidato em apreço juntou o documento Passaporte Qualifica – Registo Individual de Competências, que é um instrumento tecnológico de registo das qualificações e competências adquiridas ou desenvolvidas ao longo da vida do adulto e de orientação para percursos de aprendizagem. -----

A habilitação académica é comprovada pela apresentação do respetivo certificado ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito. Assim, atendendo a que o candidato apresentou novamente o mesmo documento e voltou a não apresentar o certificado de habilitações literárias, que comprova a habilitação legal exigida no presente procedimento concursal, considera o júri não ter fundamento legal para anuir ao pedido, razão pela qual, mantém a decisão de **exclusão** do candidato em causa, pelo que deliberou indeferir o requerido pelo candidato em questão. -----

- A candidata **Ana Carolina Cunha Peralva**, excluída do procedimento concursal por não ter entregue fotocópia do certificado de habilitações literárias, conforme exigido na alínea b) do



ponto 12.1 do aviso de abertura, alega que não submeteu o respetivo certificado de habilitações por erro informático e vem agora apresentar o respetivo documento. -----

Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento. -----

O Júri analisou o documento anexo e constatou que a candidata possuía a habilitação necessária, à data de término do prazo de candidaturas, tendo aceite o documento em falta, e deliberado por unanimidade **admitir** a candidata ao respetivo procedimento concursal. -----

- A candidata **Clara Isabel Rodrigues Ventura Pimenta**, excluída do procedimento concursal por não ter entregue fotocópia do certificado de habilitações literárias, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.1 do aviso de abertura, vem agora apresentar o respetivo documento. -

Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento. -----

O Júri analisou o documento anexo e constatou que a candidata possuía a habilitação necessária, à data de término do prazo de candidaturas, tendo aceite o documento em falta, e deliberado por unanimidade **admitir** a candidata ao respetivo procedimento concursal. -----

- As candidatas **Patrícia Xavier da Silva Pinto e Rosângela Lima da Cruz**, excluídas do procedimento concursal por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações literárias correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável, vêm agora apresentar os respetivos documentos de equivalência. -----

A habilitação académica é comprovada pela apresentação do respetivo certificado ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito, no presente caso, e de acordo com o disposto no decreto-lei nº 66/2018, de 16 de agosto, tendo, as candidatas, obtido a habilitação académica no estrangeiro, devem apresentar o reconhecimento de grau académico. O Júri analisou os anexos agora apresentados e constatou que as candidatas possuíam a habilitação necessária, à data de término do prazo de candidaturas, tendo aceite os documentos em falta, e deliberado por unanimidade **admitir** as candidatas ao respetivo procedimento concursal. -----

A candidata **Sandra Isabel Barão Saraiva de Pinho**, excluída do procedimento concursal por não ter entregue fotocópia do certificado de habilitações literárias, conforme exigido na alínea b) do ponto 12.1 do aviso de abertura, alega que por lapso não submeteu o respetivo certificado de habilitações e vem agora apresentar o respetivo documento. -----

Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento. -----

O Júri analisou o documento anexo e constatou que a candidata possuía a habilitação necessária, à data de término do prazo de candidaturas, tendo aceite o documento em falta, e deliberado por unanimidade **admitir** a candidata ao respetivo procedimento concursal. -----



- A candidata **Solange Denise do Espírito Santo Fernandes Ginha**, excluída do procedimento concursal por não ter apresentado documento comprovativo das habilitações literárias correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável, vem agora apresentar certificado do curso de Práticas de Ação Educativa, equivalente ao 9º ano de escolaridade, concluído num estabelecimento de ensino português. -----

O Júri analisou o documento agora apresentado e constatou que a candidata possuía a habilitação necessária, à data de término do prazo de candidaturas, tendo aceite o documento, e deliberado por unanimidade admitir a candidata ao respetivo procedimento concursal. -----

-- Nada mais havendo a tratar, o Júri deliberou publicar nova Lista de candidatos/as admitidos/as e excluído/as retificada e consolidada. -----

-- O Presidente do Júri encerrou a reunião, pelas doze horas e trinta minutos, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri vai ser assinada nos termos legais. -----

Presidente do Júri,

Vogais,

